

CONTABILIDADE SÓLIDA

DECLARAÇÃO IRPF 2018

Obrigatoriedade de Apresentação no período de 1 de março a 30 de abril de 2018.

Pessoas obrigadas a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do IRPF 2018

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.794, de 23 de fevereiro de 2018, está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física referente ao exercício de 2018, a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2017:

Renda:

- recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma anual foi superior a R\$ 28.559,70;
- recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00.

Ganho de capital e operações em bolsa de valores:

- obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Atividade rural:

- relativamente à atividade rural:
 - a) obteve receita bruta anual em valor superior a R\$ 142.798,50;
 - b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2017 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2017.

Bens e direitos:

- teve a posse ou a propriedade, em 31 de dezembro de 2017, de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00.

Condição de residente no Brasil:

- passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição se encontrava em 31 de dezembro de 2017.

Fonte: Receita Federal do Brasil



Não deixe para última hora...

Nos procure para fazer a sua declaração do
IMPOSTO DE RENDA pessoa física.

ENTENDA O eSOCIAL

Obrigatório no país a partir de janeiro de 2018, o eSocial será a nova forma de prestação de informações do mundo do trabalho que entrará em vigor no Brasil e integrará a rotina de mais de 18 milhões de empregadores e 44 milhões de trabalhadores. O eSocial é um projeto conjunto do governo federal que integra Ministério do Trabalho, Caixa Econômica, Secretaria de Previdência, INSS e Receita Federal. A iniciativa permitirá que todas as empresas brasileiras possam realizar o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias de forma unificada e organizada, reduzindo custos, processos e tempo gastos hoje pelas empresas com essas ações. Na prática, o eSocial instituirá uma forma mais simples, barata e eficiente para que as empresas possam cumprir suas obrigações com o poder público e com seus próprios funcionários. Quando totalmente implementado, o eSocial representará a substituição de 15 prestações de informações ao governo – como GFIP, RAIS, CAGED e DIRF – por apenas uma. Além disso, o eSocial também não introduzirá nenhuma nova obrigação ao setor empresarial. As informações que serão encaminhadas ao programa já precisam ser registradas hoje pelas empresas em diferentes datas e meios, alguns deles ainda em papel. Além dos avanços que traz ao setor produtivo – por meio da redução de burocracia e do ganho de produtividade – o eSocial também beneficiará diretamente a classe trabalhadora, uma vez que será capaz de assegurar de forma mais efetiva o acesso aos direitos trabalhistas e previdenciários. A exemplo do módulo do eSocial voltado ao empregador doméstico, já em funcionamento desde de 2015, está sendo desenvolvida uma plataforma simplificada que também será direcionada a outras categorias de empregadores como as micro e pequenas empresas, MEIs - micro empreendedores individuais - e segurados especiais, por exemplo. Em relação aos MEIs, é importante esclarecer que o eSocial será destinado apenas àqueles que possuam empregados. Sendo assim, a partir de julho de 2018, quando o eSocial torna-se obrigatório para este público, os micro empreendedores individuais continuarão usando o SIMEI, o sistema de recolhimento dos tributos em valores fixos mensais do Simples Nacional voltado para o microempreendedor, para geração da guia de recolhimento relativa à sua atividade como MEI. Aliado a isso, passarão a utilizar o eSocial para o cumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relativas ao trabalhador que empregar .



Fonte: Portal eSocial

ROSPIDE IMOBILIÁRIA

- ✓ Imóveis para alugar
- ✓ Imóveis para venda
 - ✓ Condomínios
 - ✓ Financiamento
 - ✓ Habitacional
- ✓ Garantias aceitas
- ✓ Cadastre seu imóvel

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Quinta-feira – das 8h às 18h
Sexta-feira – das 8h às 17h
Sábado – das 9h às 13h

**NOSSOS
TELEFONES**

**51 3485-1323
51 3493-1323**

www.rosptide.com.br

MEI TAMBÉM ENTREGA DIRPF

O lucro da pessoa jurídica e os rendimentos da pessoa física são tratados separadamente

Receita Federal lembra que, dependendo dos rendimentos, o Microempreendedor Individual (MEI) deve entregar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF). O lucro da pessoa jurídica e os rendimentos da pessoa física são tratados separadamente, sendo que para cada situação há obrigações, no caso tributárias, a serem cumpridas. Dessa forma, se os rendimentos do MEI estiverem abrangidos no que estabelece a , publicada no Diário Oficial da União de hoje, deve entregar a DIRPF 2018. Está obrigado a apresentar a declaração anual, entre outras situações previstas na norma, aquele que, no ano-calendário de 2017, recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70 e, em relação à atividade rural, obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50.

Fonte: Receita Federal do Brasil

NOVAS DATAS DE IMPLEMENTAÇÃO DA EFD-REINF A PARTIR DE 2018

O início da obrigatoriedade da EFD-Reinf para cada grupo de contribuintes, nos termos da Resolução que trata da implementação progressiva do eSocial, coincidirá com a competência inicial de envio dos eventos periódicos do eSocial. Assim, os contribuintes do primeiro grupo – empresas com faturamento superior a 78 milhões – passarão a enviar os eventos pela EFD-Reinf a partir de **1º de maio de 2018**. Os do segundo grupo, a partir de **1º de novembro de 2018** e os do terceiro grupo, a partir de **1º de maio de 2019**. A alteração da Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 2017, que instituiu a EFD-reinf, fixando essas novas datas, será publicada em breve.



Fonte: Portal eSocial

MUDANÇAS NO SIMPLES NACIONAL

A Lei Complementar 155/16 trouxe algumas mudanças nas regras tributárias presentes na Lei Complementar 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. A mais relevante de todas elas talvez seja a ampliação do espectro de aplicação do Simples Nacional. A partir de agora todas as microempresas e empresas de pequeno porte com receita bruta anual igual ou inferior a 4,8 milhões de reais também poderão optar pelo regime tributário do Simples.

Fonte: Jornal Contábil

Curta Nossa

Página no
Facebook



Lá você encontra notícias,
comunicados, novidades,
informações úteis para sua
empresa, e muito mais.

CONTABILIDADE
SÓLIDA



/contabilidadesolida



IMPOSTO DE RENDA

Base Cálculo	Alíquota (%)	Dedução (R\$)
Até 1.903,98	Isento	-
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções: R\$ 189,59 por dependente mensal.

CONTRIBUIÇÕES INSS

Salário Contribuição (R\$)	Alíquota (%)
Até 1.693,72	8
De 1.693,73 até 2.822,90	9
De 2.822,91 até 5.645,80	11

SALÁRIO FAMÍLIA

Quem recebe até R\$ 877,67

Benefício de R\$ 45,00

Quem recebe de R\$ 877,68 até R\$1.319,18

Benefício de R\$ 31,71

Já quem recebe acima de R\$1.319,19 não tem direito ao salário família.

SALÁRIO MÍNIMO

Nacional

R\$ 954,00

Rio Grande do Sul

**R\$ 1.175,15 R\$1.202,20 R\$1.229,47
R\$1.278,03 R\$1.489,24**

VENCIMENTO DAS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES

<u>Discriminação</u>	<u>Vencimento</u>
Salários	5º dia útil (Dia 06)
DAE Doméstico	7
FGTS	7
CAGED	7
ICMS (substituto tributário)	23
ISS Próprio e Retido POA e Alvorada	10
ICMS GERAL	12
ISS Próprio e Retido Viamão	15
INSS individual	15
ICMS (Diferencial de Alíquota)	23
DAS Simples Nacional	20
DARF IR Folha	20
INSS	20
PIS E COFINS	23
Parcelamento ICMS	26
CSLL E IRPJ	29
Parcelamento Simples	29
Parcelamento PAES/REFIS/PAEX/Lei 11.941/09	29
Honorários Sólida	* Consulte seu vencimento com setor financeiro

• VISITE •
nosso site

www.contabilidadesolida.com.br



(51) 3054-0500
(51) 995716280



(51) 99571-6280



solida@contabilidadesolida.com.br



[/contabilidadesolida](https://www.facebook.com/contabilidadesolida)